



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Mensagem Legislativa nº 008 /2017.

Afonso Cláudio/ES, 14 de junho de 2017.

Excelentíssimos Senhores

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

N E S T E(A): -

RECEBEMOS

Em, 19 / 06 / 2017

Protocolo Nº 695 (16.00)

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Excelentíssimos Vereadores,

Anexo ao presente, estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei intitulado: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, referindo-se à inclusão do "Parágrafo Único" ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.822/2009, versando sobre a autorização para cessão de estagiários do Poder Legislativo de Afonso Cláudio aos demais órgãos públicos, de todas as esferas, para atuarem nas repartições localizadas neste município, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

Face ao exposto, esperamos contar com indispensável apoio dos demais Pares para a aprovação do Projeto em questão em "regime de urgência" e com a "dispensa de interstício", no que aproveitamos para reiterarmos nossas mais,

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

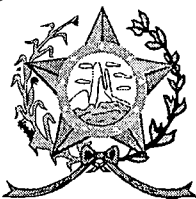
Afonso Cláudio/ES, _____ de _____ de _____.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente


ADEIL DE DAVEL DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário


BÉRIATO AUGUSTO ALVES
Vice- Presidente


LUCIVAN HEASE
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 008 /2017.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.822/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das
atribuições que lhes são conferidas por Lei,**

RESOLVE:

**Art. 1º - Resolve incluir o parágrafo único ao artigo 2º da lei
1.822 de 03 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, por meio de convênios com os agentes de integração ou não, estagiários de ensino médio, técnico e superior regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

"Parágrafo Único - Esta Lei autoriza a cessão de estagiários do Poder Legislativo de Afonso Cláudio aos demais órgãos públicos, de todas as esferas, para atuarem nas repartições localizadas neste município, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

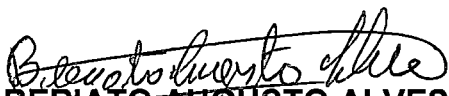
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, ____ de ____ de ____.



NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário


BÉRIATO AUGUSTO ALVES
Vice- Presidente


LUCIVAN HEASE
Segundo Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 29/12/17 
Presidente